



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° 909/2025 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 757/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Prefeito Ricardo Nunes (Executivo Municipal), que “dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo pela recuperação de veículos automotores de duas rodas com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador”.

De acordo com a propositura, institui-se bonificação por desempenho — até R\$ 1.000,00 por veículo — devida aos integrantes da GCM que atuarem na recuperação de motocicletas, motonetas ou ciclomotores com restrição por furto/roubo ou com adulteração de sinal identificador, mediante comprovação de participação efetiva atestada por autoridade competente e segundo critérios de elegibilidade, desempenho e limite financeiro definidos em regulamento.

A aferição, o controle, a auditoria e a apuração de resultados serão fixados por decreto do Executivo. A bonificação não se incorpora à remuneração, pode ser concedida individualmente ou por equipe e depende da disponibilidade orçamentária e financeira.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a medida visa incentivar e reconhecer o serviço prestado pela GCM no combate à criminalidade, especialmente com a apreensão de motocicletas com restrição, instrumento relevante para reduzir índices de furtos e roubos. Sustenta-se que a vinculação do pagamento à efetiva apreensão e à comprovação da irregularidade assegura transparência e legalidade, evitando distorções; o valor poderá alcançar R\$ 1.000,00 por ocorrência, conforme critérios técnicos e operacionais a definir. Ressalta-se, ainda, que o projeto apenas autoriza a concessão da bonificação, sujeitando-a à regulamentação e à disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual não se apresenta, neste momento, estimativa de impacto orçamentário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhece a relevância e elevado interesse público da matéria, tendo em vista que a propositura revela-se material e formalmente compatível com o ordenamento municipal e direcionada a objetivo público legítimo, ou seja, a valorização do trabalho do servidor e estímulo à recuperação de veículos com restrição. Assim, consignamos parecer favorável à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/08/2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. ISAC FÉLIX (PL)

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE)

Ver. ANDRÉ SOUZA (REPUBLICANOS)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2025, p. 322

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.